



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 – Jaguarão – RS
Fone. (53) 32611999



DECRETO Nº 109, DE 27 DE MAIO DE 2021.

REVOGA DECRETO Nº 114/2020 E ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A DECLARAÇÃO E LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL – ITR.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o memorando nº 164/2021 enviado pela Secretaria Municipal da Fazenda;

CONSIDERANDO o convênio para fins de fiscalização e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), firmado pela União e pelo Município de Jaguarão;

CONSIDERANDO, que dentre as obrigações da Prefeitura Municipal de Jaguarão está a de informar a Superintendência da Receita Federal do Brasil (RFB), os valores da terra nua por hectare (VTN/ha), para fins de atualização do sistema de preços de terras

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 114 de 10 de Junho de 2020 que altera Art. 1º do Decreto nº 093/2018 que estabelece critérios para a declaração e lançamento do imposto sobre propriedade territorial rural – ITR.

Art. 2º. Para fins de declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, conforme instrução normativa RFB nº 1877/2019 da Receita Federal do Brasil, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros para declaração do tributo, feitos com base no laudo técnico da Engenheira Agrônoma Samira Jaber Suliman Audeh, CREA/RS148168:

Ano	Lavoura aptidão boa	Lavoura aptidão regular	Lavoura aptidão restrita	Pastagem plantada	Silvicultura ou pastagem natural	Preservação da fauna ou flora
2021	R\$ 9.450,00	R\$ 8.400,00	R\$ 6.800,00	R\$ 6.300,00	R\$ 6.300,00	R\$ 5.200,00

Descrição das aptidões agrícolas:

I — Lavoura — aptidão boa: terra apta à cultura temporária ou permanente, sem limitações significativas para a produção sustentável e com um nível mínimo de

restrições, que não reduzem a produtividade ou os benefícios expressivamente e não aumentam os insumos acima de um nível aceitável;

Terras de coxilhas planas a suave onduladas mecanizáveis, de solos profundos, além de boa retenção de água, sem pedregosidade.

II — Lavoura - aptidão regular: terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações moderadas para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios e elevam a necessidade de insumos para garantir as vantagens globais a serem obtidas com o uso;

Terras com poucas limitações de uso e riscos de erosão requerem cultivos em curva recuperadoras, pedregosidade moderada, ligeira limitação pela capacidade de retenção de água.

III — Lavoura - aptidão restrita: terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações fortes para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente;

Terras de relevo forte ondulado, pedregosa a muito pedregosa, forte susceptibilidade à erosão.

IV — Pastagem plantada: terra inapta à exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuir limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que é apta a formas menos intensivas de uso, inclusive sob a forma de uso de pastagens plantadas;

Campos com qualidades intermediárias sejam pela presença de pedras ou afloramentos, vegetações arbustivas e que assim condicionam restrições de lotação. Mas que são passíveis de pastagens plantadas.

V — Silvicultura ou pastagem natural: terra inapta aos usos indicados nos incisos I a IV, mas que é apta a usos menos intensivos; ou

Terras que, mesmo quando usadas para mato ou pastagem natural, estão sujeitas à erosão por serem muito declivosas ou terem solos muito arenosos ou rasos.

VI — Preservação da fauna ou flora: terra inapta para os usos indicados nos incisos I a V, em decorrência de restrições ambientais, físicas, sociais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável, e que, por isso, é indicada para preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 27 de maio de 2021.

FAVIO MARCEL TELIS
GONZALEZ:72131560044

Assinado de forma digital por FAVIO
MARCEL TELIS GONZALEZ:72131560044
Dados: 2021.05.27 08:49:40 -03'00'

Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se